



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 079/2013 – SEJU
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2013

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, Curitiba - PR, CNPJ 40.245.920/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela sua Secretária Maria Tereza Uille Gomes, portador do RG n.º 3.028.650-2-SSP/PR e CPF n.º 535.731.619-87 e, de outro lado, como CONTRATADO a Sr. Herbert de Proença Lopes, residente à rua Paes Leme, 41, Vila Brasil, município de Londrina/PR, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 28 349 807 -9, CPF N.º 298 697 468-61, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar a prestação de serviços como Psicólogo, pela CONTRATADA para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, considerando o convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça (SICONV n.º 760181/2011, convênio n.º 142/2011), sob orientação da CONTRATANTE, na execução do projeto: "Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica", com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e art. 33 da Lei n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços indicados na Cláusula Primeira no prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a realização do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato inicia-se a partir da sua assinatura e seu término será em 17 de fevereiro de 2014, conforme o cronograma inserido no SICONV e vigência do convênio entre a SEJU e o Ministério da Justiça, podendo ser estendido, caso haja interesse e autorização do órgão fomentador e executor por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de auxílio pelos serviços prestados, a importância de 10.199,40 (dez mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) em cinco parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 3635, conta corrente n.º 001/20842-5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio será repassado mensalmente, mediante apresentação de recibo assinado, assim como do relatório de atividades dando conta do plano de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para desenvolver o Plano de Atividades junto ao projeto, A CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, eis que este Contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) 1 Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- b) 2 Fornecer a CONTRATADA todo o suporte de informações e infraestrutura necessária para a prestação de serviço especificado no Plano de Trabalho do Projeto, quando solicitadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



- c) 3 Ofertar capacitação para a execução das atividades do Projeto;
- d) 4 Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;
- b) Executar o Plano de Atividade em anexo;
- c) Executar o serviço com qualidade e integridade dentro do prazo previsto;
- d) Preparar-se para desenvolver adequadamente suas funções; respeitar os compromissos assumidos; ser atento, responsável e solidário, tendo disposição para trabalhar em equipe; respeitar, quando for o caso, o caráter confidencial e reservado das informações que envolvem suas atividades; providenciar seguro de vida e contra doenças eventualmente adquiridas por exercício das atividades.
- e) Cumprir a carga horária diária de 06 (seis) horas diárias, cuja frequência será controlada por meio de instrumento próprio.
- f) Realizar os serviços de acordo com as normas e legislação aplicáveis;
- g) Devolver todo e qualquer material entregue pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM E DO MATERIAL DO CONTRATADO

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar quaisquer materiais elaborados pela CONTRATADA durante eventos, tais como: estudos, relatórios e ou outros materiais gráficos, softwares, imagens de vídeo e/ou fotográficas, passando estes materiais à propriedade exclusiva da CONTRATANTE. É assegurado os direitos autorais dos trabalhos elaborados, sendo que os direitos patrimoniais, decorrentes de aproveitamento econômico ou de utilização dos trabalhos, serão cedidos, com exclusividade, pela autora à CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica autorizada a utilização e veiculação da imagem captada durante eventos para a difusão das propostas do projeto, pela CONTRATANTE, sendo que este material integrará um conjunto de obras institucionais.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para o pagamento correrão por conta da Dotação Orçamentária 4903.1442.1034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, fonte 107 Recurso Federal e fonte 100 Tesouro do Estado, rubrica orçamentária 33903600/Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte sem expressa anuência da CONTRATANTE e não poderá interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, em casos de atrasos, prestação de serviços inadequada, descumprimento das demais obrigações ou inexecução total.

110.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA GERAL



c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07.

9.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

9.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

10.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

Maria Tereza Vuille Gomes
 Secretária de Estado
 Direitos Humanos

Leomildo de Souza Grota
 em Exercício
 Resolução n.º 8.850
 DOE n.º 8.850

CONTRATADO

Herbert de Proença Lopes
 RG N.º 28 349 807 -9
 CPF N.º 298 697 468-61

Testemunhas:

Nome: Christina Sayumi Sulkowski
 CPF: 042.448.369-69

Nome: Roberto Tavares
 CPF: 359.755.209-91

